



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PC n.º 0600272-870.2019.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2018

Interessados: PARTIDO LIBERAL - PL
GIOVANI CHERINI
ENILTO JOSE DOS SANTOS
LUIZ ROBERTO DALPIAZ RECH

Relator: DES. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E
DISPÊNDIO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2018. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. 1.** Relatório de análise da
documentação pela aprovação das contas partidárias. **2.** Ausência de
máculas que comprometam irremediavelmente a regularidade das
contas. ***Parecer pela aprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO
PARTIDO LIBERAL – PL, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela
Resolução TSE nº 23.546/2017, abrangendo a movimentação financeira do exercício de
2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Efetuada o exame preliminar, a agremiação ficou dispensada de anexar documentação complementar, visto ter apresentado todas as peças obrigatórias exigidas pelo art. 29 da Res. TSE n. 23.546/2017.

Sobreveio Parecer Conclusivo (ID 4219033), no qual a equipe técnica do TRE-RS manifestou-se pela aprovação das contas, com base no art. 46 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Logo após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Parecer Conclusivo (ID 4219033), a unidade técnica do TRE-RS observou a correta instrução das contas, o não recebimento ou repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário e a conformidade da origem dos recursos de outra natureza.

Além disso, a unidade técnica constatou que: **a)** não houve recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário; **b)** a receita total declarada pela agremiação no Demonstrativo de Resultado do Exercício foi de R\$ 17.328,90, oriunda de recursos de Outra Natureza e os gastos totais declarados no Demonstrativo de Resultado do Exercício foram de R\$ 12.931,26, realizados com recursos de Outra Natureza; **c)** não foram observadas impropriedades ou irregularidades na presente prestação de contas, de acordo com a documentação apresentada e com base nos procedimentos técnicos de exame;

Diante da regularidade material atestada pelo Parecer Conclusivo, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2019.

**Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**